

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 216/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6304/2023

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA UEI CASA DA AMIZADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, V DA LEI Nº 14.133/2021.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº **6304/2023**, referente à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021, que tem como objeto a locação de imóvel para fins não residenciais para sediar a **UEI CASA DA AMIZADE**, situada na Rua Padre Júlio Maria, 178- Bairro: Cruzeiro – Icoaraci, Belém/PA, no período de 06 de Junho/2023 a 05 de Junho/2025, tendo sido celebrado o **Contrato nº. 069/2023** com a **Associação das Senhoras dos Rotarianos do R C Icoaracy**, no valor global de **R\$ 286.457,04** (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 066/2023 - DIED;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- c) Termo de Referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Análise e Avaliação de Riscos;
- f) Relatório Técnico-Pedagógico da COEI;
- g) Proposta de Locação do Imóvel;
- h) Cadastro CNPJ;
- i) Ata da Assembleia Geral de Constituição e Organização;
- j) Resumo do Estatuto da Casa da Amizade de Icoaraci;
- k) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Casa da Amizade 2021/2023;
- l) Ata da Assembleia Geral Ordinária da Casa da Amizade 2023/2027;
- m) Termo de Ciência do Laudo de Avaliação do DEMA;
- n) RG e comprovante de residência da Presidente da Associação;
- o) Procuração e RG e comprovante de residência da outorgada;
- p) Certidão Digital de Inteiro Teor com validade até 23/09/2023;
- q) Certidão de Cadastro Imobiliário SEFIN;
- r) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa SEFIN ;
- s) Consulta Consolidada TCU;
- t) Certidão Negativa de Distribuição TJDFT
- u) Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas;
- v) Certidões de Regularidade Fiscal;
- w) Justificativa;
- x) Comprovante de Regularidade do IPTU/23, com comprovante de pagamento;
- y) Justificativa – Singularidade do imóvel;
- z) Declaração de inexistência de imóvel próprio;
- aa) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel – DEMA;
- bb) Parecer Jurídico nº. 1048/2023 – AJUR/SEMEC;
- cc) Extrato de Dotação Orçamentária 2023;

- dd) Autorização para Contratação, Inexigibilidade de Licitação e sua publicação no DOM;
- ee) Contrato nº 069/2023 e sua publicação no DOM;
- ff) Portaria nº 1.582/2023 – Designação do fiscal do contrato e sua publicação no DOM;
- gg) Errata do Contrato e sua publicação no DOM;
- hh) RMS e SE nº 15826/2023;
- o) Nota de Empenho nº 1200/2023 – ED: 3390391000 (R\$ 81.560,68 ref. a 25 dias de Junho e 06 meses);
- p) Justificativa da ausência de Divulgação no PNCP;
- q) Justificativa do DEMA;
- r) Pré-Análise nº220/2023 Controle Interno;
- s) Parecer Técnico-Pedagógico;
- t) Apólice de Seguro contra Incêndio com vigência 21.08.2023 a 21.08.2024;
- u) Certidão Digital de Inteiro Teor.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 10/08/2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-análise nº 220/2023 em 18/08/2023, solicitando inserção de documentos complementares para a devida instrução do processo. Em 31/08/2023 os autos retornaram a este Controle Interno, ocasião em que atestamos que as recomendações da Pré-análise supracitada foram regularizadas e/ou esclarecidas.

Ressalta-se que o Departamento de Manutenção-DEMA, através do Laudo de Avaliação do Imóvel, realizou a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e o preço de mercado. Ademais, foram inseridos nos autos certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e justificativa demonstrando a singularidade do imóvel

locado pela Administração, em atendimento ao disposto no Art. 74, § 5º, Incisos I, II e III da Lei 14.133/2021. Verificou-se que os atos demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com as seguintes ressalvas:

- Nota de Empenho intempestiva – 04.08.2023;
- Cadastro do contrato nº 069/2023 no Mural de Licitações do TCM/PA intempestivamente;
- Justificativa para o não cadastramento no PNCP com o número de protocolo de cadastro desta SEMEC.

Diante do exposto, recomendamos que as ressalvas supracitadas sejam evitadas nos próximos processos.

IV – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE COM RESSALVAS**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 01 de setembro de 2023.

Coordenador do Controle Interno em exercício

(Portaria Nº 2.133/2023-GABS/SEMEC)